



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2239 DE 04 DE JULHO DE 2013.**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder executivo a conceder incentivos, com Cessão Real de Uso de imóvel patrimonial, para instalação da empresa ALLMAS – ALL METAL ASSEMBLY IND. INCORPORAÇÃO, ENG<sup>a</sup>. E CONSTRUÇÃO LTDA. no município e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos para instalação em Barra do Piraí da empresa ALLMAS – ALL METAL ASSEMBLY INDÚSTRIA, INCORPORAÇÃO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.410.804/0001-82.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o artigo anterior visam a instalação da empresa em imóvel patrimonial cedido pelo município, representado pelo lote nº. 26, situado à Rua Projetada “A”, nº. 400, Loteamento Nova Esperança, Distrito de Dorândia, registrado no Cartório do 3º. Ofício desta Comarca no Livro 2 AE, fls. 110, sob a matrícula nº. 6.095.

Art. 3º. Com os incentivos concedidos, a empresa instalar-se-á na área cedida pelo município por um prazo de 20(vinte) anos, renovável por iguais períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção do IPTU por 10 (dez) anos; redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) para as atividades no município pelo prazo de 10(dez) anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, tudo de conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 701/2002 e parecer CEMA – Comissão Especial Municipal de Avaliação.

Art. 4º. O município fixa o prazo máximo de 60(sessenta) dias para início das obras de reforma e adequação do imóvel cedido contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Art. 5º. A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Concessão de Incentivos a ser lavrado com a Prefeitura Municipal, sob pena de cancelamento dos benefícios concedidos e a Cessão Real de Uso, assim como se compromete a apresentar a qualquer tempo, quando solicitado pelo município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação pelos membros da CEMA – Comissão Especial Municipal de Avaliação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JULHO DE 2013

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Mensagem nº 023/GP/2013  
Projeto de Lei nº 156/2013  
Autor: Executivo Municipal